

Parecer do Dirigente de Controle Interno

Presidência da República – Secretaria de Governo – Secretaria de Controle Interno

Parecer nº:

9/2016

Relatório nº:

201601874

Unidade Auditada:

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Pará – Sebrae/PA

Ministério Supervisor:

Secretaria de Governo da Presidência da República - Segov/PR

Município:

Belém/PA

Exercício:

2015

Autoridade Supervisora:

Geddel Vieira Lima

Tendo em vista os aspectos observados no processo de prestação de contas anual do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Pará - Sebrae/PA, relativo ao exercício de 2015, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. Inicialmente, é necessário destacar que o escopo dos exames restringiu-se ao que foi definido conjuntamente entre a Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo do Tribunal de Contas da União, a Secretaria de Controle Interno da Secretaria de Governo da Presidência da República – Ciset/Segov-PR e a então Controladoria-Geral da União – CGU, responsável pela realização dos trabalhos de campo.

3. No que diz respeito à gestão da Unidade, considerando os procedimentos de auditoria aplicados e os resultados obtidos, verificou-se que (1) das sete metas mobilizadoras, três atingiram mais de 100% do previsto, sendo que as quatro restantes ficaram entre 91% e 99% do estimado; (2) os controles internos administrativos de gestão de pessoas do Sebrae/PA apresentam fragilidades, devendo ser aperfeiçoados no tocante à mensuração da força de trabalho e à aferição e divulgação das metas individuais dos empregados; (3) o Sebrae/PA apresenta dificuldades na formalização dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação e não realiza um planejamento anual de compras, motivando a efetivação de contratos emergenciais e; (4) o Sebrae/PA não vem demonstrando a inviabilidade de competição na realização de contratações por inexigibilidade de licitação, bem como não indica adequadamente as situações imprevistas ou imprevisíveis que determinam as contratações diretas por dispensa de licitação.

4. Especificamente quanto à ausência de mapeamento da força de trabalho adequada para o desempenho das atribuições da UPC, a principal causa estruturante identificada foi a desatenção conferida a esse tipo de estudo pela gestão do Sebrae/PA, não demonstrando concordar que

1602373



SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 – BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (61) 3321-0755 – E-MAIL: cisetpr@presidencia.gov.br

informações sobre quantitativo, perfil, composição e lotação do quadro de pessoal são importantes para definir estratégias de alcance da missão institucional.

5. Quanto aos controles internos administrativos na área de licitações e contratos, as vulnerabilidades apontadas na formalização dos processos de compras diretas poderão ser mitigadas pela (o):

- (i) apresentação de planejamento anual das compras e contratações a serem realizadas ao longo do exercício seguinte, evitando a contratação emergencial em função da expiração dos prazos ou de situações prejudiciais ao desempenho da entidade;
- (ii) aprimoramento da instrução dos processos, demonstrando a razoabilidade dos preços contratados; e,
- (iii) adoção da prática, na formalização dos processos administrativos de aquisições de bens e/ou contratações de serviços por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação, da numeração sequencial de páginas, devendo conter nos referidos processos, dentre outros documentos: a) solicitação de aquisição; b) justificativa para o enquadramento da contratação direta; c) pesquisa prévia de preços; d) autorização para contratação; e) comprovação da regularidade fiscal da contratada; f) contrato ou termo equivalente; g) atesto da execução dos serviços ou fornecimento dos bens e h) notas fiscais e demais documentos pertinentes à contratação.

6. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN TCU nº 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da Ciset/Segov-PR estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília, 28 de setembro de 2016.

Secretário de Controle Interno